



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2026

Institui, e inclui no calendário oficial de eventos do município de Serra, a Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil no município de Serra/ES, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 07 de abril, Dia Mundial da Saúde.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º A Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil terá por objetivo conscientizar a população do Município de Serra, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-la ou tratá-la.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º A Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada, cumprindo ao Município de Serra fomentar a realização de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída.

Art. 4º A Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será incluída no calendário oficial do Município de Serra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 19 de fevereiro de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500300038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de lei se coaduna com a ideia de que o combate e a prevenção à obesidade infantil são cruciais para evitar doenças crônicas precoces — como diabetes, hipertensão e problemas ortopédicos — e garantir um desenvolvimento saudável. Quatro em cada cinco crianças obesas tendem a manter essa condição na vida adulta. A intervenção familiar, com alimentação saudável e atividades físicas, é fundamental, pois o tratamento na infância previne riscos irreversíveis e melhora a qualidade de vida, autoestima e bem-estar, evitando o bullying.

Dentre os principais aspectos da prevenção e combate à obesidade infantil estão, os impactos na saúde, já que a obesidade infantil não é apenas uma questão estética, mas uma doença complexa associada a problemas cardiovasculares, respiratórios, ortopédicos e psicológicos.

Além disso, o tema traz à tona o papel da família, já que esta é o pilar principal na mudança de hábitos, devendo estimular a atividade física (brincadeiras, esportes) e oferecer alimentos nutritivos, evitando ultraprocessados (refrigerantes, biscoitos, macarrão instantâneo).

Importante salientar as mudanças no aspecto nutricional e nos hábitos, pois a introdução alimentar correta, o aleitamento materno e a criação de uma rotina de refeições (café, almoço, jantar) ajudam a criança a criar memória alimentar e autorregulação.

Com isso, a prevenção deve começar cedo, idealmente nos primeiros 1000 dias de vida (da gestação aos 2 anos), promovendo um estilo de vida ativo e uma alimentação baseada em comida de verdade.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 19 de fevereiro de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500300038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

